

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

#### I - INTRODUÇÃO

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### II - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

##### ÁREA REQUISITANTE/PLANEJAMENTO

SECRETARIAS DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº003/2025

#### III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023** (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências);
- **Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências);

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

*Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).*

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, e considerando a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, faz - se, a instauração do presente processo licitatório, necessário, para a contratação de

empresa do ramo pertinente para **REGISTRO DE PREÇOS**, para o **EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL "GASOSO ENVAZADO EM CILINDROS"**, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSFS – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E, HOSPITAL MUNICIPAL (JOÃO RODRIGUES DE SOUZA) DE SANTA CRUZ, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Conforme solicitação expressa da Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal Demandante;

1.2 - A justificativa da **Necessidade Identificada no DFD**: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio do Fundo Municipal de Saúde tem a responsabilidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvida pela a Secretaria Municipal de Saúde em suprir a demanda do Hospital Municipal (João Rodrigues de Souza), UBS(Unidades Básicas de Saúde), de gases medicinais.

1.3 - Diante disso, a contratação dos produtos gás oxigênio medicinal é vital para o funcionamento adequado e para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Cruz-PE. Este insumo é imprescindível para garantir o atendimento clínico a pacientes que necessitam de suporte respiratório, sendo utilizado em uma variedade de situações, desde procedimentos cirúrgicos e de recuperação até a assistência de pacientes em condições críticas. A necessidade de contratar não somente o abastecimento contínuo, mas também a manutenção de um estoque de segurança é impulsionada por fatores como a crescente demanda por serviços de saúde ocasionada pelo aumento da população da região e a expansão das especialidades médicas ofertadas pela Secretaria de Saúde.

1.4 - Assim, a contratação deve prever ainda a capacidade de atendimento diante de eventuais surtos de doenças respiratórias ou pandemias, as quais acarretam um aumento exponencial e súbito no consumo desses insumos. Considerando o papel fundamental do oxigênio medicinal nas atividades hospitalares, a sua ausência ou insuficiência no atendimento às demandas pode resultar em sérios prejuízos à saúde dos pacientes e ao desempenho adequado dos procedimentos médico hospitalares. Portanto, a contratação visará não só atender às exigências correntes, mas também prover meios para uma rápida resposta a qualquer incremento inesperado na demanda, assegurando assim a continuidade e eficácia dos serviços essenciais de saúde oferecidos pela instituição.

1.5 - Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública

1.6 - A aquisição dos gases medicinais é vital para garantir a segurança dos pacientes, a eficiência dos exames e a qualidade dos serviços prestados pelo **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, E AS UBS-UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

1.7 - A imperiosa necessidade de disponibilidade de fornecimento de gás medicinal relacionado a saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, tratando do maior bem tutelado pelo direito a vida, igualmente pela apreciação que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade de vida dos serviços hospitalares para com seus usuários.

1.8 - Neste sentido, o gás medicinal é um gás dedicado a tratar ou prevenir patologias em humanos, ou administrados em pacientes para fins diagnóstico médico ou para reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, haja vista, que falta de gás medicinal pode interromper os mais variáveis tratamento de

saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos a vida de seus pacientes e levar até a morte.

1.9 - Deste modo a **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz-PE**, tem o compromisso de garantir excelência ao atendimento médico-hospitalar e demais atividades correlatas. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios à instituição e a população do município.

1.10 - A contratação em apreço justifica-se, ainda, em razão da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços se encontrar vencido desde o ano 2024, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos produtos (oxigênio medicinal) para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

1.11 - Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

1.13 - Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇOS, com julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO e FECHADO conforme estabelece o Art. 56, I e II da Lei 14.133/21, e do Art. 22, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, mediante fornecimento de modo PARCELADO;

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);*

*Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)*

2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, no item intitulado como materiais de consumo – Manutenção das atividades.

2.2 - A contratação deverá se dar através de Pregão para registro de preços na forma **eletrônica**, utilizado – se, o critério de julgamento de menor preço, que será adjudicado **por item**.

2.3 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal Demandante.

2.4 - O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 2.6 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.6.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

*Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)*

3.1 - Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O licitante vencedor(a) deverá proporcionar entrega do fornecimento dos produtos (oxigênio medicinal), para atender as necessidades do Hospital Municipal (João Rodrigues de Souza) e as Unidade Básicas de Saúde para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.3 - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.4 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos, (oxigênio medicinal). O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

3.5 - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

3.6 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

3.7 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.8 - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

3.9 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos do fornecimento dos produtos em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

**3.10 - O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:**

3.10.1 - Prazo de entrega/execução: A entrega dos produtos será no **prazo de até 10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante.

3.10.2 - A entrega será de forma PARCELADA.

3.10.3 - Prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 75% da validade total, a contar da data de entrega do produto;

3.10.4 - -Prazo para substituição/correção: em até 3 dias corridos

3.10.5 - Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato;

3.10.6 -Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):

3.10.7-As garantias serão de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

3.11- Deve Apresentar Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado do licitante, em plena validade;

**3.12 - Garantia dos produtos;**

**3.12.1** – O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. Caso o produto não consigne prazo de validade em suas embalagens, o prazo de validade será o descrito em cada embalagem do produto.

**3.12.2-** A garantia dos combustíveis deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

**3.13 - A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação:**

3.13.1- Documento, ATESTADO emitido por órgão oficial competente, e/ou empresa privada comprovando que a licitante proponente tenha prestado os serviços de fornecimento do objeto para outros entes, de forma a atestar a capacidade técnica para a futura contratação;

3.13.2 - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

**3.13.3**– Deve possuir Alvará de licença de funcionamento; e

3.13.4- Deve Apresentar Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado do licitante, em plena validade;

3.13.5 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.6-Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

3.13.7 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

3.13.8 - -Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.13.9 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

### **3.14 - Da Subcontratação**

3.15 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

### **3.16 - Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

a) Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

### **3.17 - Da sustentabilidade, se for o caso:**

3.18 - Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso.

3.19 - Outros requisitos exigidos para a contratação, se for o caso: Não possui em razão de se tratar de produtos comuns de baixa complexidade;

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas,*

*acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

4.1 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos produtos (oxigênio medicinal), foi estimado as quantidades com base no consumo histórico dos últimos anos (2022, 2023, 2024), levando em consideração a demanda e o aumento da população, conforme se verifica na planilha de memória de calculo abaixo a seguir.

4.2 - As quantidades estimada dos itens do presente processo licitatório baseia-se na média de consumo de anos anteriores e estimativa de necessidade das novas demandas, sendo o estimado demonstrado na tabela a seguir, considerando as demandas das diversas Secretarias públicas do Município. Essas quantidades foi levado em consideração para o cálculo das estimativas da nova licitação, sendo considerado necessário não vislumbra aumento nas quantidade a ser adquiridas mesmo com o aumento da população do Município de Santa Cruz, essas quantidades são suficientes para atender a necessidade do município.

4.3 - Considerando que **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo;

**Neste sentido, segue memória de cálculo:**

Item	CATMAT	Especificações oxigênio medicinal	Unidade de medida	MEMORIA DE CALCULO DE QUANTITATIVOS			Estimativa de quantidades para 2025
				Quantidades Estimada Comprada em 2022	Quantidades Estimada Comprada em 2023	Quantidades Estimada Comprada em 2024	
01	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , fornecido em cilindro de 10m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	80	80	-	<b>40</b>
02	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal TG</b> , fornecido em cilindro de 1m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	600	500	-	<b>300</b>

03	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , fornecido em cilindro de 7m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	600	450	-	<b>444</b>
04	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , fornecido em cilindro de 3m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	120	120	-	<b>60</b>
05	366184	<b>Recarga de cilindro de Ar Sintético medicinal(Ar Comprimido)</b> acondicionado em Cilindros de 1m <sup>3</sup> , Composto por no mínimo 79% de N2, e 21% de O2, peso molecular 28,975; inodoro, insípido, não inflamável, comburente), com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	80	80	-	<b>60</b>

4.4 - Assim, o quantitativo acima fixado se justifica pela necessidade de se realizar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal essenciais para o atendimento da população.

4.4 - Foi considerada ainda a necessidade das quantidades devido o aumento da população e a demanda para o exercício de 2025. A estimativa da necessidade para as quantidades foi realizada com base nas demandas dos anos anteriores, conforme relacionado na tabela acima, e também considerando o aumento da população, foi realizado os levantamentos considerando os exercícios de 2022, 2023, 2024, também considerou – se, na estimativa o aumento da população conforme IBGE. Sendo assim através da análise do setor de compras, baseado na média e também nos contratos de exercícios anteriores para aquisição dos produtos oxigênio medicinal, para suprir a demanda do hospital municipal e as unidades básicas de saúde;

#### 4.5 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.5.1 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 - As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo nos exercícios anteriores, (2022, 2023, 2024), considerando o aumento da população e da demanda do hospital municipal (João Rodrigues de Souza) e UBS – Unidades Básicas de Saúde, doravante previsão para o ano 2025.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020);

5.1 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros Contratos e editais, **contratos realizado em outros ENTES da administração municipal**, com ênfase no estado de Pernambuco, e pesquisa no Portal de Contratação Pública PNCP, website <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, como objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.

5.3 - Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.4 - Que neste caso a solução mais adequada é a utilização do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO e FECHADO, com fornecimento de modo PARCELADO, apresentamos a seguinte soluções;

- a) SOLUÇÃO 1) **Pesquisa de mercado local a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;**
- SOLUÇÃO 2) **ARP e contratados em anos anteriores em outros Entes da Administração Pública;**
- b) SOLUÇÃO 3) **Pesquisa no Banco de Preços Sistema Negocios Públicos**
- c) SOLUÇÃO 4) **Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;**

5.5 - A metodologia aplicada à pesquisa de preço foi baseada nas orientações da Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como em obediência ao previsto no Decreto Municipal 17/2023

5.6 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado local a fornecedores, contratos e ARP contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços**, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário

obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

5.7 - Logo, a aquisição dos produtos (oxigênio medicinal), objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1 - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

6.2 - A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II do art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

6.3 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.4 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 132.020,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo;

6.5 - A estimativa dos preços foram levantadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências).

6.6 - A partir do quantitativo estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

### Estimativa do Objeto e Preços Referenciais:

Item	CATMAT	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , fornecido em cilindro de 10m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n.º. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n.º. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	40	230,00	9.200,00
02	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal TG</b> , fornecido em cilindro de 1m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n.º.	Unid	300		25.500,00

		50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.			85,00	
03	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , fornecido em cilindro de 7m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	444	180,00	79.920,00
04	429464	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , fornecido em cilindro de 3m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	60	130,00	7.800,00
05	366184	<b>Recarga de cilindro de Ar Sintético medicinal(Ar Comprimido)</b> acondicionado em Cilindros de 1m <sup>3</sup> , Composto por no mínimo 79% de N <sub>2</sub> , e 21% de O <sub>2</sub> , peso molecular 28,975; inodoro, insípido, não inflamável, comburente), com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unid	60	160,00	9.600,00
<b>Estimativa global R\$</b>						<b>132.020,00</b>

#### 6.7 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.7.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, e a forma de contratação recomenda – se, que seja por meio de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com julgamento POR ITEM, com modo de disputa ABERTO e FECHADO conforme estabelece o Art. 56, I e II da Lei 14.133/21, e do Art. 22, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

6.7.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

6.7.3 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar;

6.7.4 - Os bem têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.5 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §

2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

6.8.1 - As despesas relativas ao fornecimento dos materiais decorrentes desta autuação serão suportadas pelos recursos próprios, destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme Seguinte Dotação Orçamentária:

**GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2005**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2095**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 10 122 0002 2064**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo**

6.8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICULO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1 - A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o **eventual fornecimento de recarga de oxigênio medicinal "gasoso envazado em cilindros", destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento as Unidades Básicas de Saúde PSFs – Programa de Saúde da Família e Hospital Municipal (João Rodrigues de Souza) de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DEMANDANTE.** Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7.2 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo licitatório na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, visando obter um mecanismo ágil e seguro e eficiente para realização de futuras contratações. **A solução identificada, proposta é a contratação de empresas especializadas do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de recarga de oxigênio medicinal "gasoso envazado em cilindros", destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento as Unidades Básicas de Saúde PSFs – Programa de Saúde da Família e Hospital Municipal (João Rodrigues de Souza) de Santa**

**Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses**, visando cumprimento de sua missão institucional.

### 7.3 - Da Solução escolhida

7.3.1 - A melhor solução das encontradas foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO através do sistema de registro de preços, uma vez que se trata de produtos (oxigênio medicinal) é de difícil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto.

7.3.2 - Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, das propostas mais econômicas para o Município.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 - O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como **“menor preço por item”**, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

8.3 - O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipais Demandantes;

8.4 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8.5 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1 - O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

**9.2 - Os resultados pretendidos com as Aquisições são:**

**9.2.1 - Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas da aquisição dos produtos (oxigênio medicinal), para atender a demanda do hospital municipal (João Rodrigues de Souza) e as UBS – unidades Básicas de Saúde, que são essenciais para atendimento a população de Santa Cruz.

**9.2.2 - Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade dos serviços públicos e o fornecimento adequado de oxigênio medicinal para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

**9.2.3 - Aumento da eficiência:** Espera-se um aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos que dependem do objeto a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.

**9.2.4 - Redução de custos:** A contratação visa reduzir os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

**9.2.5 - Melhoria na qualidade dos serviços:** A contratação visa resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, garantindo que as necessidades e expectativas dos cidadãos sejam atendidas de forma satisfatória.

**9.2.6 - Melhoria na gestão de materiais e estoques:** A aquisição do objeto irá contribuir para uma gestão mais eficiente dos produtos (oxigênio medicinal) e estoques da prefeitura, garantindo que haja um controle adequado dos recursos materiais e evitando desperdícios e excessos.

9.3 - Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da população que utiliza o Sistema Único de Saúde - SUS.

9.4 - Ademais a aquisição dos produtos (oxigênio medicinal), necessário para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de suprir e demanda do hospital municipal (João Rodrigues de Souza) e as Unidades Básica de Saúde, garantindo assim a qualidade no atendimento aos serviços públicos, bem como a melhoria dos trabalhos executados pelos servidores públicos no desempenho de suas atividades, considerando a necessidade de zelar pelos bens públicos.

9.5 - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas pelo o Fundo Municipal de Saúde.

9.6 - Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela

administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2 - Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;**

a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico para as compras dos itens (oxigênio medicinal) que farão parte do fornecimento de oxigenio medicinal para atender o hospital municipal e as unidaes básica de saúde, e que é enssencial para atendimento da população.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor os itens que servirão para realizar o fornecimento dos produtos (oxigênio medicinal), não ha necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta da aquisição dos produtos (oxigênio medicinal), para viabilizar o bastecimento de oxigenio medicinal para atedender a demanda do hospital municipal e as unidade básica de saúde do município.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11.1 - O prsente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

11.2 - De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e

respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 - Os principais impactos ambientais dos produtos (oxigênio medicinal), adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

12.2 - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

12.3 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.4 - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir amáxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.5 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

12.6 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.7 - Assim, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

12.8 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

12.9 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.10- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

12.11 - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº 898 de 18/11/2022, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

## 12.12 - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.12.1 - Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, de modo que a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

13.2 - Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

## 14.0 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1 - Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

14.2 - Portanto, faz-se necessário a realização desta licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, julgamento POR ITEM, utilizando – se, o modo de disputa ABERTO E FECHADO para que possamos atender aos interesses da administração pública.

## 15.0 - DA CONCLUSÃO

15.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa do ramo pertinente para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando o **eventual fornecimento de recarga de oxigênio medicinal "gasoso envazado em cilindros", destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento as Unidades Básicas de Saúde PSFs – Programa de Saúde da Família e Hospital Municipal (João Rodrigues de Souza) de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses**. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante;

15.2 - Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito fornecer os produtos de boa qualidade, que assegure a boa execução dos

serviços de fornecimento de produtos (oxigênio medicinal), para atender a necessidade do hospital municipal (João Rodrigues de Souza) e as Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Cruz, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Santa Cruz/PE, 02 de Abril de 2025

---

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 009/2024  
Área Planejamento